





V – os Regimentos Internos dos Órgãos Colegiados, integrantes da sua estrutura organizacional; e

VI – os instrumentos normativos.

## CAPÍTULO II DA AUTONOMIA

Art. 3º A UFMS, nos termos da Constituição Federal, goza de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A autonomia didático-científica está baseada no princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, e consiste em:

I – estabelecer a política, planos e programas de ensino, pesquisa e extensão,

II – criar, ampliar, organizar, avaliar, remover, modificar, desativar e extinguir cursos e programas;

III – estabelecer planos e programas de empreendedorismo, inovação e sustentabilidade;

IV – estabelecer o regime escolar e didático;

V – estabelecer políticas, planos e programas de manifestações artísticas, culturais e esportivas; e

VI – conferir graus, certificados, diplomas, títulos e outras comendas universitárias.

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

I – estabelecer a política geral de administração;

II – aprovar e alterar este Estatuto, o Regimento Geral, e demais instrumentos normativos;

III – estabelecer políticas, planos e programas de capacitação e qualificação de pessoal docente e técnico-administrativo;

IV – estabelecer normas e critérios para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas, aplicáveis ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo; e

V – estabelecer as políticas de prestação de serviço.

§ 3º A autonomia de gestão orçamentária, financeira e patrimonial consiste em:

I – administrar patrimônio e recursos próprios;

II – elaborar, executar e propor a suplementação do seu orçamento;

III – firmar contratos, acordos, convênios e estabelecer parcerias;

IV – aceitar e receber subvenções, doações, legados e cooperação financeira;

V - elaborar, aprovar e executar planos, pr

III – a conta patrimonial.

Art. 6º A UFMS poderá alienar, permutar e adquirir bens, observados os requisitos e os impedimentos legais e constitucionais.

Setorial;

II – estrutura orgânica acadêmica com base nas Unidades da Administração

III – racionalidade de organização e de gestão de pessoas, com plena utilização de recursos materiais;

IV – interação entre órgãos e unidades que compõem a estrutura da UFMS;

V – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VI – respeito às diversidades; e

VII – gestão democrática garantida a representação dos segmentos.

Art. 10. A estrutura da UFMS compreenderá:

I – os Conselhos Superiores;

II – as Unidades da Administração Central;

III – as Unidades da Administração Setorial;

IV – as Unidades Suplementares; e

V – a Assembleia Universitária.

Parágrafo único. As atribuições e as competências dos Órgãos e das Unidades a que se referem os incisos I a IV, deste artigo, serão fixadas no Regimento Geral, nos respectivos Regimentos Internos, e em outros instrumentos normativos.

Art. 11. Serão Conselhos Superiores:

I – o Conselho Universitário;

II – o Conselho Diretor;

III – o Conselho de Graduação;

IV – o Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação; e

V – o Conselho de Extensão, Cultura e Esporte.

Art. 12. Serão Unidades da Administração Central:

I – a Reitoria;

II – a Vice-Reitoria;

III – as Pró-Reitorias; e

IV – as Agências.

Art. 13. Serão Unidades da Administração Setorial:

I – os Câmpus;

II – as Faculdades;

III – os Institutos; e

IV – as Escolas.

Parágrafo único. As Unidades da Administração Setorial são as executoras das atividades de ensino, pesquisa, extensão, empreendedorismo, inovação e sustentabilidade, com





Art. 21. O Conselho Diretor é o órgão de jurisdição superior da UFMS de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matéria administrativa, disciplinar, econômico-financeira e patrimonial.

Art. 22. O Conselho Diretor será constituído, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, pelos seguintes membros:

- I – pelo Reitor, como presidente, com o voto de qualidade;
- II – pelo Vice-Reitor;
- III – pelos Pró-Reitores;
- IV – pelos Diretores das Agências;
- V – pelos Diretores das Unidades da Administração Setorial;
- VI – por dois representantes docentes da Carreira do Magistério Superior, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, indicados pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- VIII – por dois representantes Técnico-Administrativos em Educação, entre os Coordenadores Administrativos e os Secretários Administrativos das Unidades da Administração Setorial, se houver estas funções, em sistema de rodízio, com mandato de um ano;
- IX – por quatro representantes discentes, dois da Graduação e dois da Pós-Graduação, indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução; e
- X – por um representante indicado pela Associação de Aposentados e Pensionistas da UFMS, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

37A%C , "'''  
/ , ~ , -%op, HL Ž ^>HŸ>C ,

Art. 23. O Conselho de Graduação é o órgão de jurisdição superior de caráter deliberativo, normativo e consultivo em matérias didático-pedagógicas relacionadas ao ensino de graduação.

Art. 24. O Conselho de Graduação, obedecida à proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, será integrado:

- I – pelo Pró-Reitor de Graduação, como presidente, com voto de qualidade;
- II – pelos ocupantes de Cargo de Direção da Pró-Reitoria de Graduação;
- III – por um Representante Docente de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os Coordenadores de Cursos de Graduação, em sistema de rodízio, com mandato de dois anos;
- IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e



II – pelos ocupantes de Cargo de Direção da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte;

III – por um representante de cada Unidade da Administração Setorial, indicado pelo respectivo Conselho, dentre os professores da Carreira do Magistério Superior, preferencialmente, como participante de Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Esporte, com mandato de dois anos, permitida uma recondução;

IV – por um representante Técnico-Administrativo em Educação, indicado pelo Sindicato da categoria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução; e

V – por um representante discente da Graduação, indicado pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 28. A Assembleia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, reunida em sessão solene, será constituída pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS.

Art. 29. A Assembleia Universitária é um fórum de debates de assuntos relevantes de âmbito estadual, nacional e internacional, e de entrega de títulos e dignidades universitárias aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 29. A Assembleia Universitária, convocada e presidida pelo Reitor, reunida em sessão solene, será constituída pelos membros dos Conselhos Superiores da UFMS.

Art. 30. A Assembleia Universitária é um fórum de debates de assuntos relevantes de âmbito estadual, nacional e internacional, e de entrega de títulos e dignidades universitárias aprovadas pelo Conselho Universitário.

Art. 31. A Reitoria é a instância executiva de jurisdição superior da Universidade.

Art. 32. O cargo de Reitor será exercido por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei e, na sua ausência e no seu impedimento, pelo Vice-Reitor, igualmente nomeado.

Art. 31. A Reitoria é a instância executiva de jurisdição superior da Universidade.

Art. 32. O cargo de Reitor será exercido por docente da Carreira do Magistério Superior da UFMS, nomeado na forma da lei e, na sua ausência e no seu impedimento, pelo Vice-Reitor, igualmente nomeado.

§ 1º O Reitor e o Vice-Reitor terão mandato de quatro anos, contados das respectivas posses, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 2º Nos casos de impedimento do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida por um Pró-Reitor pertencente à Carreira do Magistério Superior da UFMS indicado pelo Reitor.

§ 3º Os detentores de Cargos de Direção serão nomeados e exonerados, pelo Reitor, exceto nos casos de Diretores de Unidades da Administração Setorial.

Art. 33. As atribuições e as competências do Reitor e do Vice-Reitor serão definidas no Regimento Geral.

3ª ALC, 9ª

/, %, ~%op, %H>%SL", ^s>ol>%7 ~st>HL%ol> H} s-s%ô>C, ~3L", ^s>

Art. 34. O Conselho de Unidade, das Unidades da Administração Setorial, é o órgão deliberativo, norma própria





I – em nível deliberativo, pelo Colegiado de Curso; e

II – em nível executivo, pelo Coordenador de Curso.

Art. 47. A composição, as atribuições e as competências do Colegiado de Curso serão estabelecidas no Regimento Geral.

Art. 48. As atribuições e as responsabilidades do Coordenador de Curso serão definidas no Regimento Geral.

Art. 49. O Colegiado de Curso é a instância básica dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação ~~de~~, ~~de~~

Art. 50. O Coordenador de Curso de Graduação será um dos professores do Colegiado de Curso, lotado na Unidade da Administração Setorial do Curso, eleito pelos professores que ministram disciplinas no Curso e pelos estudantes matriculados, obedecida a proporcionalidade mínima de docente estabelecida em lei, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

§ 1º O Coordenador de Curso deverá ser portador de título de Mestre ou Doutor

## CAPÍTULO III

DA PESQUISA, DA EXTENSÃO, DO EMPREENDEDORISMO, DA INOVAÇÃO, E DO  
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 53. Caberá à UFMS promover o desenvolvimento da pesquisa, da extensão, do empreendedorismo, da inovação, da sustentabilidade e do desenvolvimento institucional, e consignar, em seu orçamento, recursos para este fim.

Art. 54. A pesquisa na UFMS será desenvolvida por meio de projetos de pesquisa, regulamentados por atos normativos específicos.

Art. 55. A extensão na UFMS será desenvolvida por meio de ações de extensão, regulamentadas por atos normativos específicos.

Art. 56. O empreendedorismo, a inovação e a sustentabilidade na UFMS serão desenvolvidos por meio de projetos de ensino, de pesquisa, de extensão e/ou de desenvolvimento institucional, com impactos científicos e tecnológicos, regulamentados por atos normativos específicos.

Parágrafo único. Os projetos poderão ser realizados em parceria com outras instituições por meio da celebração de instrumentos jurídicos.

## TÍTULO V

## DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 57. A Comunidade Universitária é composta de servidores e discentes, diversificados em suas atribuições e funções e unificados nos objetivos da UFMS:

I – os servidores integrantes da Carreira de Magistério Superior compõem o Corpo Docente;

II – os servidores integrantes da Carreira Técnico-~~AdB~~



Art. 59.

§ 1º

de Curso, o peso dos votos dos professores será igual ao percentual mínimo previsto na legislação federal vigente.

---

---

---